



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO 038/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA SV ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA EPP.

PROCESSO Nº.: 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 021/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, nº 503, Centro e a Empresa SV Engenharia de Fundações LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.396.330/0001-00, estabelecida na Avenida Montese, 113, bairro Vila Rica, Passos – MG, CEP 37.901-058, doravante denominada **CONTRATADA(o)**, representada(o) pelo Sr. Urias Nivaldo Vieira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 436.455.006-00 e RG nº M 2.251.978, residente e domiciliado à Rua São Lourenço, 130, bairro Muarama – Passos - MG , CEP 37.902-350, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de sondagem de solo, no Bairro Santa Rita, onde houve desabamentos e interdição de casas, conforme Decreto de Situação de Emergência nas Áreas Afetadas por Deslizamento de Solo nº 4.969 datado em 04 de março de 2019, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01		Sondagem a percussão em solo 2" 1/2 (solo da SP) 10 FUROS, incluindo a Mobilização e Desmobilização dos equipamentos, hospedagem e alimentação da equipe, emissão de ART, Laudo da Sondagem, Análise Táctil e Visual do Solo, e o Relatório, para o reconhecimento do solo no Bairro Santa Rita , onde Ocorreram os desabamentos.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações de 2019:
Ficha: 518 – 02 06 01 15 452 0028 2.066 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.
Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.
Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e outros que por ventura venham a ocorrer.
Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços.
Executar o serviço conforme o previsto na cláusula primeira e responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

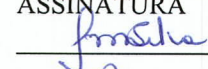

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 20 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


SV ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA EPP
Urias Nivaldo Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Jaime Maria do Silve</u>	<u></u>	<u>m. 8.827.408</u>
2) <u>Luiz Carlos R. Almeida</u>	<u></u>	<u>7448.286</u>